COMISSÃO DE POLÍTICAS OEA/Ser.W

DE COOPERAÇÃO SOLIDÁRIACIDI/CPD/doc.200/20 rev. 3

PARA O DESENVOLVIMENTO 24 setembro 2020

 Original: inglês

CONSIDERAÇÃO DO ESTUDO SOBRE

FERRAMENTAS E ENTIDADES DO SISTEMA INTERAMERICANO PARA ABORDAR A RESPOSTA A DESASTRES NATURAIS, DOCUMENTO CIDI/CPD/188/19 rev. 1

RECOMENDAÇÕES

(Acordadas pela Comissão na reunião de 11 de setembro de 2020)

1. RELACIONADAS AO FUNDO INTERAMERICANO DE ASSISTÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (FONDEM)

 Com base no estudo “Ferramentas e entidades do Sistema Interamericano para abordar a resposta a desastres naturais” [CIDI/CPD/doc.188/19 rev. 1, seção 1: Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência (FONDEM)] e nas informações fornecidas pela Secretaria em CIDI/CPD/INF.41/20, os Estados membros:

* concluem que o Estatuto do FONDEM não impõe obstáculos ao recebimento de fundos nem à execução de recursos, não sendo necessárias emendas ao estatuto;
* consideram que, a fim de maximizar o impacto do FONDEM enquanto ferramenta de resposta a desastres, a Secretaria-Geral da OEA deverá fortalecer, entre outros, o alcance, a gestão e a promoção do FONDEM.
* recomendam que a Secretaria-Geral da OEA envide esforços ativos de aproximação com vistas a promover o FONDEM, estimulando a efetivação de contribuições financeiras por parte dos Estados membros, Observadores Permanentes, ou outros Estados, organizações internacionais, fundações, entidades não governamentais, empresas públicas ou privadas, ou pessoas físicas.
1. RELACIONADAS À CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA FACILITAR A ASSISTÊNCIA EM CASOS DE DESASTRE

 Instar os Estados que não são partes a aderir à Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Casos de Desastre.

1. RELACIONADAS À COMISSÃO INTERAMERICANA DE REDUÇÃO DE DESASTRES NATURAIS (CIRDN) - Emendas ao Estatuto.

**Artigo 2 modificado (este deve ser o segundo parágrafo do artigo 2)**

A CIRDN também procura harmonizar os esforços e facilitar o intercâmbio de informações sobre as ações realizadas e em andamento, bem como sobre os planos de resposta das instituições do Sistema Interamericano, parceiros sub-regionais e internacionais, Estados membros da OEA e Observadores Permanentes em resposta a desastres naturais e outros desastres.

**Eliminação do artigo 4 e consequente renumeração dos capítulos.**

**Artigo 6, e, modificado**

Convidar os Estados membros com direito a palavra, mas sem voto e, quando necessário, Observadores Permanentes e representantes de organizações e mecanismos nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais para participar de reuniões da CIRDN com direito a palavra, mas sem voto.[[1]](#footnote-1)/

**Artigo 6, f**

Encaminhar e apresentar um relatório anual sobre suas atividades ao Conselho Permanente.

**Artigo 6, g, modificado**

Assistir na coordenação da cooperação entre os Estados membros da OEA, quando convidado pelas partes interessadas, e assistir os Estados afetados por um desastre natural na notificação do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA).

**Artigo 6, i**

 Solicitar contribuições voluntárias para os propósitos estabelecidos neste Estatuto e de acordo com o artigo 14.

**Artigo 12**

A CIRDN reunir-se-á na sede da Secretaria-Geral da OEA, exceto quando se decida por uma sede ou formato alternativo para suas reuniões, que podem ser virtuais.

**Artigo 14**

A CIRDN, por intermédio da Secretaria-Geral, e sem prejuízo da competência individual de seus membros, solicitará contribuições voluntárias dos Estados membros e dos Observadores Permanentes da Organização e de outros Estados membros das Nações Unidas, bem como de indivíduos, ou de instituições públicas ou privadas, sejam nacionais ou internacionais, e/ou procurará estabelecer os fundos específicos e fiduciários necessários, de acordo com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização para assistir os Estados membros da OEA, em conformidade com o artigo 2**.**

1. RELACIONADAS À REDE INTERAMERICANA DE MITIGAÇÃO DE DESASTRES (RIMD)

A Rede Interamericana de Mitigação de Desastres (RIMD) é composta por três elementos: o fórum virtual, os encontros hemisféricos e o banco de dados *on-line*. O banco de dados *on-line* é o único arquivo autorizado por governos do Hemisfério Ocidental que contém informações nacionais oficiais dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) na área de mitigação de desastres.

A Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento recomenda o seguinte:

1. A plataforma do banco de dados deve continuar a ser atualizada para maximizar seu desempenho com a tecnologia atual. O banco de dados está em processo de migração para uma plataforma mais nova que facilitará o acesso às informações e a atualização imediata.
2. O banco de dados da OEA deve estar visível e deve ser de fácil acesso e utilização por seus Estados membros e parceiros regionais e internacionais de gestão de desastres naturais.
3. O banco de dados deve ser nomeado de modo a que possa ser facilmente encontrado na página eletrônica da OEA.
4. Continuar realizando os encontros hemisféricos quando os Estados membros considerarem adequado.
5. Incentivar os Estados membros a que registrem e atualizem suas autoridades nacionais ou pontos focais para desastres naturais.
6. Incentivar a Junta Interamericana de Defesa (JID) e a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) a que continuem seus esforços para garantir que as informações no banco de dados on-line da OEA estejam atualizadas e disponíveis para a comunidade de desastres naturais.
7. Continuar a fortalecer a cooperação com parceiros regionais e internacionais e incentivá-los a continuar a contribuir com informações, na medida do possível, a fim de garantir que sejam mantidas informações úteis e críticas sobre os desastres naturais no banco de dados *on-line*, em benefício de todos no Hemisfério.
8. Instar os Estados membros a atualizarem anualmente suas informações nacionais fornecidas à SEDI e à JID para inclusão no banco de dados *on-line* da OEA para desastres naturais.

ANEXO

PROJETO DE EMENDA AO ESTATUTO

ESTATUTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE

REDUÇÃO DE DESASTRES NATURAIS (CIRDN)

CAPÍTULO I

NATUREZA E PROPÓSITO

# Artigo 1

A Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais (doravante denominada “CIRDN”) é uma entidade da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada “OEA” ou “Organização”), criada pela Assembleia Geral mediante a resolução AG/RES. 1682 (XXIXO/99).

# Artigo 2

O propósito da CIRDN é atuar como principal foro do Sistema Interamericano para a análise de temas vinculados a desastres naturais e outros desastres, inclusive a prevenção e a redução de seus efeitos, em coordenação com os governos dos Estados membros, as organizações nacionais, regionais e nacionais competentes, bem como com as organizações não governamentais.

[A CIRDN também procura harmonizar os esforços e facilitar o intercâmbio de informações sobre as ações realizadas e em andamento, bem como sobre os planos de resposta das instituições do Sistema Interamericano, parceiros sub-regionais e internacionais, Estados membros da OEA e Observadores Permanentes em resposta a desastres naturais e outros desastres.]

A CIRDN tem por objetivo o fortalecimento das ações hemisféricas com vistas à obtenção da máxima cooperação internacional em apoio aos esforços nacionais e/ou regionais para a prevenção oportuna, a preparação, o alerta antecipado, a resposta, a redução da vulnerabilidade, o atendimento de emergência, a redução dos efeitos, a reabilitação e a reconstrução relacionados com desastres.

A CIRDN prestará ao Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência (FONDEM) serviços de assessoramento em tudo que diga respeito a ajuda de emergência e assistência social, humanitária, material, técnica e financeira aos Estados membros, de acordo com o Estatuto do Fundo.

A CIRDN prestará serviços de assessoramento e coordenação em conformidade com a Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Caso de Desastres.

# Artigo 3

A CIRDN é regida por este Estatuto. Suas atividades serão executadas em conformidade com a Carta da OEA e os mandatos a ela conferidos pela Assembleia Geral e o Conselho Permanente da OEA.

~~[CAPÍTULO II~~

~~FUNÇÕES~~

# ~~Artigo 4~~

 ~~A CIRDN submeterá ao Conselho Permanente relatórios anuais de andamento da implementação e atualização do Plano Estratégico Interamericano de Políticas de Redução de Vulnerabilidade, Gestão do Risco e Resposta a Desastres (IASP), do qual constam recomendações sobre iniciativas relacionadas com desastres naturais e métodos de financiamento, salientando especialmente as políticas, os programas e a cooperação internacional destinados a reduzir a vulnerabilidade dos Estados membros aos desastres naturais.~~

CAPÍTULO [~~III~~ II]

ESTRUTURA

# Artigo [~~5~~ 4]: Constituição

A CIRDN será constituída pelo Presidente do Conselho Permanente da OEA, pelo Secretário-Geral da OEA, pelo Secretário-Geral Adjunto da OEA, pelo Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), pelo Diretor-Geral da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), pelo Secretário-Geral do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), pelo Presidente da Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento (FUPAD), pelo Diretor-Geral do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), pelo Diretor-Geral da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD), pelo Presidente da Junta Interamericana de Defesa (JID) e pela Secretária Executiva da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM).

# Artigo [~~6~~ 5]: A Presidência e suas funções

O Secretário-Geral da OEA ou, em sua ausência, seu respectivo representante, é o Presidente da CIRDN e, nesta qualidade, desempenha as seguintes funções:

1. convocar a CIRDN;
2. representar a CIRDN junto aos demais órgãos e organismos da OEA;
3. dirigir e coordenar as reuniões organizadas pela CIRDN com outras entidades responsáveis por assuntos relativos à prevenção e redução dos efeitos dos desastres naturais ou com eles relacionadas;
4. coordenar o cumprimento das funções da CIRDN;

1. ~~[convidar, quando necessário, para participar das reuniões da CIRDN, com direito a palavra, mas sem voto, os Estados membros, os Estados Observadores Permanentes e representantes de organizações e mecanismos nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais, entre as quais as Nações Unidas, o Banco Mundial, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), a Iniciativa Capacetes Brancos, a Agência Caribenha de Resposta em Situações de Desastre (CDERA) e o Centro de Coordenação para a Prevenção dos Desastres Naturais na América Central (CEPREDENAC).~~ convidar os Estados membros com direito a palavra, mas sem voto e, quando necessário, Observadores Permanentes e representantes de organizações e mecanismos nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais para participar de reuniões da CIRDN com direito a palavra, mas sem voto].[[2]](#footnote-2)/
2. [~~coordenar a preparação dos relatórios que a CIRDN submeterá ao Conselho Permanente;~~ Encaminhar e apresentar um relatório anual sobre suas atividades ao Conselho Permanente**.**]
3. [~~coordenar a cooperação entre as autoridades nacionais de coordenação dos Estados Partes na Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Casos de Desastre e oferecer aos Estados afetados por um desastre natural notificar o Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA);~~ Assistir na coordenação da cooperação entre os Estados membros da OEA, quando convidado pelas partes interessadas, e assistir os Estados afetados por um desastre natural na notificação do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA).]
4. desempenhar as funções dispostas no artigo VII do Estatuto do Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência (FONDEM).
5. Solicitar contribuições voluntárias para os propósitos estabelecidos neste Estatuto e de acordo com o artigo 13.

CAPÍTULO [~~IV~~ III]

REUNIÕES

# Artigo [~~7~~ 6]:

A CIRDN reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano. A critério de seu Presidente, poderão ser convocadas reuniões com maior frequência.

# Artigo [~~8~~ 7]:

O quórum necessário para a realização das reuniões da CIRDN será constituído pela maioria absoluta de seus membros.

# Artigo [~~9~~ 8]:

Em caso de ausência do Secretário-Geral da OEA em parte ou durante toda uma reunião da CIRDN, os demais membros presentes decidirão pelo voto da maioria quem o substituirá nessa ausência na condução das deliberações.

# Artigo [~~10~~ 9]:

Qualquer membro da CIRDN poderá, em circunstâncias especiais, designar outro funcionário de alto nível da entidade a que pertença para representá-lo nas reuniões de que não possa participar.

# Artigo [~~11~~ 10]:

Cada membro da CIRDN terá direito a um voto. A Comissão fará todo o possível para que as decisões e recomendações sejam aprovadas por consenso. Se não for possível aprovar as decisões e recomendações por consenso, a Comissão as aprovará pelo voto da maioria dos membros.

# Artigo [~~12~~ 11]:

[~~A CIRDN se reunirá na sede da OEA, exceto quando se decida por uma sede alternativa para alguma de suas reuniões~~. A CIRDN reunir-se-á na sede da Secretaria-Geral da OEA, exceto quando se decida por uma sede ou formato alternativo para suas reuniões, que podem ser virtuais.]

CAPÍTULO [~~V~~ IV]

SERVIÇOS DE SECRETARIA

# Artigo [~~13~~ 12]:

A Secretaria-Geral da OEA prestará serviços de secretaria à CIRDN, de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa do Fundo Ordinário da Organização e outros recursos.

CAPÍTULO [~~VI~~ V]

APOIO FINANCEIRO

# Artigo [~~14~~ 13]:

[~~A CIRDN financiará as atividades pertinentes ao artigo 4 deste Estatuto mediante a solicitação de contribuições específicas aos Estados membros da Organização e a outros Estados e organizações internacionais intergovernamentais ou a constituição dos fundos específicos e fiduciários que se façam necessários, de acordo com os artigos 69 e 70 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização.~~

~~Além das contribuições financeiras obtidas de acordo com o parágrafo acima, para os objetivos da ajuda de emergência a que se refere o artigo V do Estatuto do FONDEM, serão proporcionados recursos financeiros em conformidade com o artigo IV, b, do Estatuto do FONDEM para essa finalidade.~~ A CIRDN, por intermédio da Secretaria-Geral, e sem prejuízo da competência individual de seus membros, solicitará contribuições voluntárias dos Estados membros e dos Observadores Permanentes da Organização e de outros Estados membros das Nações Unidas, bem como de indivíduos, ou de instituições públicas ou privadas, sejam nacionais ou internacionais, e/ou procurará estabelecer os fundos específicos e fiduciários necessários, de acordo com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização para assistir os Estados membros da OEA, em conformidade com o artigo 2.]

CAPÍTULO [~~VII~~ V]

EMENDAS E ENTRADA EM VIGOR

# Artigo [~~15~~ 14]

Este Estatuto poderá ser modificado pela Assembleia Geral por sua própria iniciativa ou a pedido da CIRDN.

# Artigo [~~16~~ 15]:

Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da OEA.

CIDRP02996P05

1. (Nota de rodapé, 18 de junho de 2020) ; [essas organizações podem ser, entre outras, as Nações Unidas, o Banco Mundial, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), **a Federação Internacional da Cruz Vermelha, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (**[**CEPAL**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.eclac.org/default.asp?idioma=IN&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131465578&sdata=1Y22da1GPmvtOkRct91Wt853P3U4nVfGm64mRfElvOs=&reserved=0)**), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (**[**BID**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.iadb.org/&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131465578&sdata=A+fUH5W3sFRG4LSXF9S6kDFpUWKPD2bvWrEyyqcehts=&reserved=0)**), a Corporação Andina de Fomento (**[**CAF**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.caf.com/view/index.asp?ms=17&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131475534&sdata=QWH6HCJwjoMYyCxRNYyErqyOKKAggXrPO3uUz4DlUrU=&reserved=0)**), o Banco de Desenvolvimento do Caribe (**[**CDB**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.caribank.org/&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131475534&sdata=78vdQJGLnMwPXsw3gA8+DUMwhR3yn8Ot+ksbbPXV9Kw=&reserved=0)**), o Banco Centro-Americano de Integração Econômica (**[**CABEI**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.cabei.org/english/index.php&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131485479&sdata=4REgGBrp8A5+OPuNy10AOeV88V3MiUjZ9oM6CjUIiic=&reserved=0)**), a Organização Internacional para as Migrações (**[**OIM**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.iom.int/jahia/jsp/index.jsp&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131485479&sdata=OkXyt4YEBCa+IDRMV7LDWmV2Jxx3nAB7B+a9ai26yMo=&reserved=0)**), a Organização Internacional do Trabalho (**[**OIT**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.ilo.org/global/lang--en/index.htm&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131485479&sdata=lvXKTaxGUO5JphPniOyMhYVuIf+PwXp++w6fsFc5rQI=&reserved=0)**), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (**[**PNUD**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.undp.org/&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131495443&sdata=dN5n66DRsH58QlGUGzB3wVOIEeOsGUawgcKcrKtE3QE=&reserved=0)**),** a Iniciativa Capacetes Brancos, a Agência Caribenha de Gestão de Emergência em Casos de Desastre (CDEMA), o Centro de Coordenação para a Prevenção dos Desastres Naturais na América Central (CEPREDENAC), a Comissão Andina para a Prevenção e Assistência de Desastres (CAPRADE) e a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Gestão Integral de Riscos de Desastres do MERCOSUL (RMAGIR)]; [↑](#footnote-ref-1)
2. (Nota de rodapé, 18 de junho de 2020) [essas organizações podem ser, entre outras, as Nações Unidas, o Banco Mundial, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), **a Federação Internacional da Cruz Vermelha, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (**[**CEPAL**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.eclac.org/default.asp?idioma=IN&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131465578&sdata=1Y22da1GPmvtOkRct91Wt853P3U4nVfGm64mRfElvOs=&reserved=0)**), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (**[**BID**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.iadb.org/&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131465578&sdata=A+fUH5W3sFRG4LSXF9S6kDFpUWKPD2bvWrEyyqcehts=&reserved=0)**), a Corporação Andina de Fomento (**[**CAF**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.caf.com/view/index.asp?ms=17&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131475534&sdata=QWH6HCJwjoMYyCxRNYyErqyOKKAggXrPO3uUz4DlUrU=&reserved=0)**), o Banco de Desenvolvimento do Caribe (**[**CDB**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.caribank.org/&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131475534&sdata=78vdQJGLnMwPXsw3gA8+DUMwhR3yn8Ot+ksbbPXV9Kw=&reserved=0)**), o Banco Centro-Americano de Integração Econômica (**[**CABEI**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.cabei.org/english/index.php&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131485479&sdata=4REgGBrp8A5+OPuNy10AOeV88V3MiUjZ9oM6CjUIiic=&reserved=0)**), a Organização Internacional para as Migrações (**[**OIM**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.iom.int/jahia/jsp/index.jsp&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131485479&sdata=OkXyt4YEBCa+IDRMV7LDWmV2Jxx3nAB7B+a9ai26yMo=&reserved=0)**), a Organização Internacional do Trabalho (**[**OIT**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.ilo.org/global/lang--en/index.htm&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131485479&sdata=lvXKTaxGUO5JphPniOyMhYVuIf+PwXp++w6fsFc5rQI=&reserved=0)**), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (**[**PNUD**](https://gcc01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http://www.undp.org/&data=02|01|AynesJM@state.gov|740d4aa7f583474226b808d80b4efad8|66cf50745afe48d1a691a12b2121f44b|0|0|637271781131495443&sdata=dN5n66DRsH58QlGUGzB3wVOIEeOsGUawgcKcrKtE3QE=&reserved=0)**),** a Iniciativa Capacetes Brancos, a Agência Caribenha de Gestão de Emergência em Casos de Desastre (CDEMA), o Centro de Coordenação para a Prevenção dos Desastres Naturais na América Central (CEPREDENAC), a Comissão Andina para a Prevenção e Assistência de Desastres (CAPRADE) e a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Gestão Integral de Riscos de Desastres do MERCOSUL (RMAGIR)]; [↑](#footnote-ref-2)